

DESPACHO FINAL nº 052/2026

Concurso especial de acesso de ingresso para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados - classificação supletiva da Prova de Aptidão Profissional (PAP) para efeitos de seriação

---- Considerando que: -----

- a) Nos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a conclusão do ensino secundário está dependente da aprovação na prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;-----
- b) Da leitura conjugada do n.º 2, do artigo 13.º-C, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, com o n.º 4, do artigo 6.º, do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados da Universidade Europeia, resulta que o acesso e ingresso depende da obtenção, pelo candidato, de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos a considerar para efeitos de avaliação da capacidade para a frequência; -----
- c) De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados da Universidade Europeia, a classificação da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, consoante os casos, tem uma ponderação de 20% para efeitos de cálculo da classificação final de seriação;-----

- d) Os candidatos são seriados por ordem decrescente de mérito e por curso, em função da classificação final obtida;-----
- e) Se mostra necessário fixar um critério supletivo que permita o cálculo da classificação de seriação nos casos em que o diploma não discrimine a respetiva classificação quantitativa; -----
- f) Nos termos do artigo 13.º, alínea ao), dos Estatutos da Universidade Europeia, compete ao Reitor exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Europeia, bem como todas as competências relativas à Europeia que não sejam atribuídas a outros órgãos. -----

--- Determino o seguinte: -----

--- Quando do diploma que atesta a conclusão do nível secundário de educação, nos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, não resultar classificação final quantitativa da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, deve considerar-se, para efeitos de seriação no concurso especial de acesso e ingresso, a classificação supletiva de 95 pontos, na escala de 0 a 200.-----

--- O presente despacho produz efeitos após a data da sua publicação. -----

LISBOA, 04 de Junho de 2026



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora